



ESTUDO PRELIMINAR 1685874

PROCESSO Nº 01416.004283/2020-00

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente contratação é a prestação de serviços de Brigada de Incêndio incluindo mão de obra, equipamentos e materiais com manutenção de mangueiras e extintores para execução das atividades de prevenção e combate a princípio de incêndios, controle de pânico, abandono de edificação e primeiros socorros nas instalações do prédio do Escritório Central da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, localizado na Av. Graça Aranha 35, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

2. NORMATIVOS

2.1. Decreto Nº 42, DE 17 de dezembro de 2018 - Aprova o regulamento de segurança contra incêndio e pânico no Rio de Janeiro

2.2. Nota Técnica nº 2-11:2019 - CBMRJ – Brigadas de incêndio

2.3. ABNT NBR 14276:2006 – Brigada de incêndio – Requisitos

2.4. ABNT NBR 14608:2007 Versão Corrigida:2008 – Bombeiro profissional civil

3. CONTRATAÇÃO ANTERIOR

3.1. Essa licitação torna-se necessária após o fim do contrato 046/2015, firmado entre a ANCINE e a empresa ATAC FIRE EXTINTORES COMÉRCIO E SERVIÇOS - LTDA., cujo término da vigência ocorrerá em 21/12/2020.

3.2. Tal contrato transcorreu sem incidentes e foi considerado pela fiscalização satisfatório no que concerne à economicidade e aos bons serviços prestados.

4. ACESSO À INFORMAÇÃO

4.1. Não há nenhuma informação restrita ou sigilosa nos autos.io.

5. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação faz-se necessária para dar continuidade dos serviços, tendo em vista o fim da vigência do atual contrato no dia 21/12/2020. Prende-se à necessidade de prover o Escritório Central da ANCINE de segurança preventiva e ostensiva no combate a incêndio e nos atendimentos de primeiros socorros, visando proporcionar segurança às atividades institucionais, preservando as vidas e bens materiais, além de atender as normas legais em vigor.

5.2. Considerando que a ANCINE não dispõe, em seu quadro de servidores, de pessoal específico e qualificado para execução rotineira dos serviços descritos, justifica-se a contratação da prestação dos serviços de limpeza e conservação.

6. REQUISITOS PARA ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

6.1. Documentação de habilitação técnica:

6.2. Documentação relativa à **Capacidade Técnico-Operacional**:

6.3. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

6.3.1. Serviço de Brigada de Incêndio incluindo mão de obra, equipamentos e materiais com manutenção de mangueiras e extintores para execução das atividades de prevenção e combate a princípio de incêndios, controle de pânico, abandono de edificação e primeiros socorros nas instalações do prédio do Escritório Central da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, localizado na Av. Graça Aranha 35, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

6.4. Mão de Obra Exclusiva necessária para os serviços:

Postos de Trabalho	Quantidade de Postos
Posto BCB Diurno - 12x36 horas - 36 horas semanais	2
Supervisor de Brigada - 40 horas semanais	1

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

7.1. Mão de Obra Exclusiva necessária para os serviços:

Postos de Trabalho	Quantidade de Postos
Posto BCB Diurno - 12x36 horas - 36 horas semanais	2
Supervisor de Brigada - 40 horas semanais	1

7.2. Extintores de Incêndio:

Agente	Capacidade	Quantidade
AP	10 LT	26
CO ²	04 KG	02
CO ²	06 KG	22
CO ²	10 KG	01

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

8.1. Foram analisadas contratações realizadas pela Ancine em outros anos.

8.2. Considerando que a ANCINE não dispõe, em seu quadro de servidores, de pessoal específico e qualificado para execução rotineira dos serviços descritos, justifica-se a contratação da prestação dos serviços de brigada de incêndio.

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS

9.1. Toda a pesquisa de preços será realizada de acordo com o que preconiza o art. 2º da Instrução Normativa/SLTI/MP 05/2014

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

10.1. A atuação da CONTRATADA compreenderá a execução dos serviços na área de segurança contra incêndio e pânico, abandono de edificação, bem como o desenvolvimento e manutenção de uma mentalidade de prevenção nas dependências da ANCINE através da atuação da Brigada de Incêndio, devidamente constituída, certificada e capacitada.

10.2. Os serviços a serem executados pela Brigada de incêndio compreendem ações de planejamento e acompanhamento, de prevenção e de emergência, que deverá exercer, no mínimo, as seguintes atividades:

10.2.1. Fiscalizar diariamente as dependências dos edifícios, para verificação da existência de condições propícias para eclosão de incêndios, eliminando-as ou solicitando providências;

- 10.2.2. Inspecionar, periodicamente, as instalações de edifício com a finalidade de identificar riscos existentes;
- 10.2.3. Acionar de imediato o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, se necessário, e prestar os primeiros socorros às vítimas de incêndio ou quaisquer outros acidentes ou mal súbito;
- 10.2.4. Efetuar combate ao fogo, quando e onde ocorrer, auxiliando no abandono da edificação;
- 10.2.5. Realizar inspeção periódica dos equipamentos de combate a incêndio;
- 10.2.6. Realizar inspeção periódica das rotas de fuga, mantendo-as liberadas e sinalizadas;
- 10.2.7. Emitir relatório ao fiscal do contrato, sobre os problemas identificados, sugerindo a adoção de medidas para solução;
- 10.2.8. Promover os exercícios simulados (abandono, combate a incêndio e primeiros socorros) como também dos testes dos equipamentos de combate a incêndio, no mínimo, 2 (duas) vezes por ano;
- 10.2.9. Manter-se atento, ocupando permanentemente o local designado para o exercício de suas funções, não se afastando para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros;
- 10.2.10. Verificar, ao término do expediente, se as portas, janelas e arquivos estão fechados e se os aparelhos eletroeletrônicos e computadores estão desligados;
- 10.2.11. Responsabilizar-se pelo desligamento dos alarmes de incêndio e fechamento das válvulas dos sistemas preventivos depois de contornados os problemas, bem como desligar os aparelhos elétricos salvo aqueles para os quais haja instruções em contrário;
- 10.2.12. Efetuar vistoria em todo o ambiente do posto quando da troca de turno, acompanhado de seu substituto, comunicando-lhe todas as ocorrências, que deverão estar registradas em livro próprio, bem como, entregando-lhe todo o material e as chaves, sob sua guarda.

11. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

- 11.1. Optou-se pelo não parcelamento da solução.

12. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE

- 12.1. Considerando que o serviço já é atualmente prestado nas dependências da ANCINE, não se vislumbra necessidade de adequações do ambiente físico e/ou organizacional a fim de viabilizar a contratação que se pretende.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 13.1. O objeto a ser contratado está previsto no Plano Anual de Compras de 2020 - Item 141 (1679704)
- 13.2. Diante do exposto, este estudo conclui pela viabilidade da contratação.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Maradei Alves, Assistente Administrativo - CAS I**, em 20/07/2020, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Simas, Analista Administrativo**, em 20/07/2020, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1685874** e o código CRC **1E5931D6**.

Referência: Processo nº 01416.004283/2020-00

SEI nº 1685874